



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMA E N. ABEL EDITORA E PROPAGANDA -ME.

CONTRATO N.º 03/2015

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, presentes as partes de um lado, a CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. 64.614.605/0001-55, com endereço na Rua dos Crisântemos, nº 40, centro, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente Municipal cidadão Ronaldo Leite Nogueira Sepulveda, brasileiro, casado, portador do RG n.º 21.361.388-8 e do CPF 145.522.148-10, residente e domiciliado na Avenida Paranapanema, nº.645, Vila Água Bonita, nesta cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a firma N. ABEL EDITORA E PROPAGANDA - ME, com sede na Rua Adib Jamal Soubhie, nº 610, na cidade de Assis/SP, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº GC. nº 15.868.156/0001-66, neste ato representada por seu representante legal Neli Abel, brasileira. Portadora do RG nº 14.327.144-1 e CPF nº 130.835.868-76, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, , mediante os seguintes termos

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado sob a égide da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e se enquadra no parâmetro de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", autorizado pelo Caput do artigo 61 c.c. com artigo 23, II "a"; artigo 24, II, todos da Lei 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

A CONTRATADA obriga - se a Serviço de publicação de atos oficiais, oficiosos, e atos de caráter obrigatório, em jornal de circulação no mínimo semanal. Com fornecimento à Câmara Municipal de Tarumã de 15 exemplares por edição, com atos publicados à CONTRATANTE para divulgação doas atos acima transcritos em uma estimativa de 1.500 centímetros/coluna.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E PREÇO

Os pagamentos deverão ser mensais, sendo que o pagamento ocorrerá 03 (três) dias após a entrega da nota fiscal pela CONTRATADA, nos seguintes valores.

Para publicação dos atos descritos na cláusula segunda a Contratante pagará a Contratada R\$ 1.86 (um real e oitenta e seis centavos) o centímetros de coluna, com estimativa de publicação durante o prazo do contrato de 1.500 (um mil e quinhentos) centímetros de coluna, totalizando o contrato R\$ 2.790,00 (Dois Mil Setecentos e Noventa Reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Em havendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, com juros de 1% ao mês, mais a correção monetária que se verificar no período.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARA EXERCÍCIO DE 2011:

01.	Câmara Municipal
01.01.00	Câmara Municipal de Tarumã
01.031.0016.2026.	Manutenção Secretaria da Câmara
3.3.90.39.	Outros Serv. de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega das publicações sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniárias que se seguem, além de outras sanções:

- atraso de até 5 dias, multa de 1% ao dia
- atraso superior a 5 dias, multa de 2% ao dia

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existirem em favor da CONTRATADA, e, em não havendo valores a serem recebidos, a CONTRATADA, deverá efetuar pagamento diretamente na Tesouraria da Câmara, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

Alem das multas acima, fica a contratante no direito de rescindir o contrato unilateralmente.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DA RESCISÃO

O presente contrato passa a ter vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2015.

A CONTRATANTE por ato unilateral poderá rescindir o presente contrato nos termos do artigo 77 da lei 8666/93, bem como nos casos previsto nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam - no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Tarumã, 06 de Fevereiro de 2015.

RONALDO LEITE NOGUERA SEPULVEDA
PRESIDENTE DA CAMARA
CONTRATANTE

N. ABEL EDITORA PROPAGANDA - ME
NELI ABEL
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Rodrigo Silveira Lima
CPF: 272.564.348-12

2. Rafael da Silva Rodrigues
CPF: 307.377.258-85